



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS
LEI N° 1.039, de 14 de agosto de 1.973.

Autoriza o Poder Executivo a desapropriar prédios e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PATOS,

Pago saber que a Câmara Municipal de Patos decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Pica o Poder Executivo Municipal autorizado a baixar decreto desapropriando os seguinte prédios:

a) Rua Solon de Lucena, prédios medindo 5,90m de frente por 35m de extensão, compreendendo a Bossuet Wanderley, no valor de R\$ 45.000,00 (Quarenta e cinco mil cruzeiros).

b) Rua Ruy Barbosa, prédio medindo 3,90m de frente - por 35m de extensão, fazendo esquina com a João da Mata, no valor de R\$ 6.000,00 (Seis mil cruzeiros).

c) Rue Bossuet Wanderley, fachadas de prédios medindo 7m de frente por 35m de extensão, no valor de R\$ 12.000,00 (Doze - mil cruzeiros).

Art. 2º - Pica igualmente o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito Especial até a importância de R\$63.000,00 (Sessenta e três mil cruzeiros), destinado a ocorrer com as despesas das desapropriações dos prédios constantes dos ítems A,B e C, de que trata o artigo anterior e terá a seguinte classificação:

2.60 - DEPARTAMENTO DE URBANISMO, VIACAO E OBRAS:

4.0.0.0 - Despesas de Capital

4.2.0.0 - Inversões Financeiras

4.2.1.0 - Desapropriação de Imóveis R\$ 63.000,00

Art. 3º - Os recursos necessários à execução da presente Lei, decorrerão do excesso de arrecadação apurado nos últimos trimestres.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PATOS, aos 14 de - agosto de 1.973.

= Aderval Martins de Medeiros =
- Prefeito Constitucional -